



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR 01



Protocolo Nº: 1236 / 2021

01/12/21 - 15:12:53

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: PROVIDÊNCIAS DIVERSAS

Requerimento: Solicita liberação de empenho / Agromila

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requerente: JOÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - GERALDO MALUTA, Nº 204

[Handwritten signature]
01/12/2021



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Itambaracá.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade promover a Contratação de Empresa para prestação de serviço de máquina Trator de Esteira na localidade do lixão municipal

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Pço Unit.	Pço Total
1	75	Horas	Locação de hora/máquina de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995	R\$ 230,00	R\$ 17.250,00

2.2. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, danos materiais e a terceiro, inclusive o frete, e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas expensas do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidade decorrente da entrega do objeto, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

2.3. Demais condições:

2.3.1. Serão de responsabilidade da **Contratada**, despesas com Operador, estadia e alimentação do mesmo, manutenção, deslocamento do equipamento, combustível, filtro e óleo de motor; e ainda a Contratada deverá entregar e retirar o equipamento/máquina no Município Contratante, e disponibilizar imediato atendimento para dar assistência técnica especializada nos serviços e arcar com as despesas se necessário.

2.3.2. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados;

2.3.3. Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.3.4. Equipamento deverá possuir **horímetro** (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando;

2.3.5. Será de responsabilidade da **Contratante** a fiscalização através de planilhas das horas trabalhadas diariamente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A área em questão está sendo revitalizada e já foram realizadas diversas melhorias no local, faltando somente o nivelamento para a realização do plantio de árvores no local. Por se tratar de uma ação que já está sendo sondado pelo ministério público é de suma importância a realização do serviço de nivelamento e limpeza do local para que se conclua e cumpra a o objeto da notificação 000537-19.2004.8.16.0039.

Item	Descrição	UNID	QTDE
01	Locação de hora/máquina de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 hp e ano de fabricação no mínimo de 1995	hrs	75



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias específica da secretaria municipal.

5. VALOR ESTIMADO:

5.1 - O valor total estimado para o objeto é de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais) obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1. Realização Imediata.

6.1.1. Serviço será prestado tão logo aprovado, no local definido com lixão no bairro Aguiha no município de Itambaracá PR

6.1.2. Local de realização e Horário: Os serviços deverão ser entregues em dias úteis das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs no lixão municipal

6.2. A CONTRATADA DECLARA QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA NOS TERMOS ABAIXO:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou alterar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsa aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

g) Concorda e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato/ata de registro.



07. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

7.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

7.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

7.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização da execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

8.3. O gestor do contrato:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 308/2021.

8.4. O responsável pelo recebimento do objeto:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr(a). Ana Luisa Jacón Rosa, designado pela Portaria nº 301/2021.

8.5. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr(a). Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 302/2021.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA:

9.1.1. Adotar todas as providências necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

9.1.2. Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplimento das obrigações decorrentes desta licitação;

9.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;

9.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

9.1.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos

8



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução da Ata de Registro de Preços, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

9.1.7. A empresa contratada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de retenção das mesmas pela Administração, conforme legislação.

9.1.8. Manter-se, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

9.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

9.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução da Ata de Registro de Preços.

8.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.6. Esclarecer ao CONTRATADO(A) toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto.

8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá/PR



Autos nº 0000537-19.2004.8.16.0039

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Mertíssimo(a) Juiz(a),

Considerando as últimas informações trazidas pelo Município de Itambaracá/PR (mov. 182.1 a 182.5), o Ministério Público requer a **suspensão do feito por 60 (sessenta) dias**, a fim de proporcionar tempo hábil para a conclusão.

Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, se concedido, **requer, sem a necessidade de nova vista dos autos**, seja oficiado ao referido ente público municipal para que forneça novas informações sobre a revitalização da área do lixão do Município de Itambaracá/PR, com o cercamento, e da implantação do barracão de reciclagem com o seu efetivo funcionamento, bem como a realização dos treinamentos e medidas de educação ambiental.

Andirá/PR, data da assinatura digital.

ANTONIO BASSO FILHO

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução
Validação deste em <https://projud.tpr.jus.br/projud/> - Identificador: P.1174-EMP02-LIB02V-PR





AGROMILA

Valmir Sanches Ribeiro
CNPJ: 06.785.365/0001-55
RUA Coronel Batista, 154 - Centro
Itambaracá-PR

PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PREFEITURA DE ITAMBARACÁ

- Locação de Trator Esteira

- Preço da Proposta:

R\$ 230,00/por hora (Duzentos e Trinta reais)

- Pagamento a vista

Itambaracá, 25 de Novembro de 2021.



Valmir Sanches Ribeiro
CNPJ: 06.785.365/0001-55

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Item	Descrição	Valor Máx. Total.
01	Trator esteira/hora	R\$ 235,00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Forma de Pagamento: A vista

Andirá, 24 de Novembro de 2021.



J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA - EIRELI
CNPJ: 84.808.187/0001-44



JOSÉ APARECIDO DA COSTA

CNPJ: 15.619.692/0001-28

RUA GUARANI Nº 135

JARDIM AMERICANA I

ANDIRÁ-PR

FONE: 43 99613-8234

ORÇAMENTO

Andirá, 23 de Novembro de 2021.

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
CNPJ: 76.235.738/0001-08

Encaminhamos a Proposta de Preços, para a locação de implemento

- Serviço referente a locação de Trator de Esteira/hora

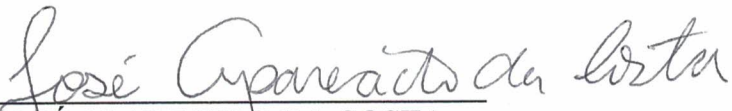
- R\$ 245,00

Valor Total: R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)

Condições de Pagamento: A vista

Validade da proposta é de 60 (Sessenta) dias

Declaramos que o orçamento proposto foi baseado nos dados fornecidos pela prefeitura municipal de Itambaracá.



JOSE APARECIDO DA COSTA
CNPJ: 15.619.692/0001-28



Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323 - CEP 87.702.000.
Endereço eletrônico: www.paranavai.pr.gov.br
e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ DIRETORIA DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021**

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, mediante a Pregoeira designada pelo Decreto nº 22.446/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **às 14:00 horas do dia 12/07/2021**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br “Acesso Identificado”, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 21.293/2020, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente, no que couberem, as normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei Complementar nº 050/2019 do Município de Paranavaí.

1. DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura e parcelada de **SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA e TRATOR ESTEIRA, incluindo operador (com alimentação) e combustível**, destinados às Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos, Meio Ambiente e Agricultura, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 horas do dia 30/06/2021 às 11:00 horas do dia 12/07/2021.

1.2.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:01 horas do dia 12/07/2021 às 14:00 horas do dia 12/07/2021.

1.2.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 12/07/2021.

1.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2.5. LOCAL: www.bllcompras.com “Acesso Identificado”.

1.2.6. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por item.



Prefeitura do Município de Paranavai

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323 - CEP 87.702.000.
Endereço eletrônico: www.paranavai.pr.gov.br
e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONDIÇÕES GERAIS**

1. OBJETO: É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura e parcelada de **SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA e TRATOR ESTEIRA, incluindo operador (com alimentação) e combustível**, destinados às Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos, Meio Ambiente e Agricultura, conforme descritos a seguir:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	2.000 hrs	Contratação de hora máquina de escavadeira hidráulica, no máximo 10 anos de uso, mínima potência de 138 HP e carga operacional de no mínimo 20 toneladas. Incluso operador (com refeição) e combustível.	PRÓPRIA	304,10	608.200,00
02	1.500 hrs	Contratação de hora máquina de motoniveladora, no máximo 10 anos de uso, no mínimo potência de 115 HP, com cabine fechada e ar condicionado. Incluso operador (com refeição) e combustível.	PRÓPRIA	262,89	394.335,00
03	2.000 hrs	Contratação de hora máquina de trator esteira, com potência mínima de 118 HP em perfeitas condições de uso e manutenções em dia, incluindo operador (com refeição) e combustível.	PRÓPRIA	311,67	623.340,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO: <u>R\$ 1.625.875,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais).</u>					

2. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COMO CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Apólice de Seguros das Máquinas do tipo Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V- proteção total a terceiros;

2.2. Comprovar a titularidade dos equipamentos e máquinas, ou posse e responsabilidade sobre o bem, assim como comprovar as características e especificações mínimas exigidas, mediante uma destas formas: Nota Fiscal em nome da Empresa ou do titular da Empresa; ou Contrato de Compra e Venda, Contrato de Locação, leasing, cessão, permissão de uso, comodato, etc.;



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO - ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, sediado à Avenida Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, por meio do Prefeito Municipal, Jessé da Rocha Zoellner, em conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 35/2006, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações, Lei Complementar Federal 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), Lei Municipal 743/2015 e demais legislação correlata, torna pública a realização de procedimento de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO CAÇAMBA COM RESPECTIVOS OPERADORES E MOTORISTA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 30/07/2021 até às 13h30min do dia 12/08/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h00min do dia 12/08/2021.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 14h30min do dia 12/08/2021.

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações bolsa de licitações e leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o Município de Agudos do Sul.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeira designado pelo Prefeito do Município de Agudos do Sul/PR e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no **Item 1.1** deste Edital.

2. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS SERVIÇOS DE**



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÃO CAÇAMBA COM RESPECTIVOS OPERADORES E MOTORISTA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS, conforme especificações abaixo relacionadas.

II. DESCRITIVO E QUANTIDADES DOS ITENS:

***** ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS *****

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Hora	300	Serviços de hora máquina - RETROESCAVADEIRA , com operador, combustível e frete por conta da contratada, e com especificações mínimas de: - Potência 79 HP - Peso operacional: 10t	R\$ 173,40	R\$ 52.020,00
2	Hora	150	Serviços de hora máquina - TRATOR DE ESTEIRA , com operador, combustível e frete por conta da contratada, e com especificações mínimas de: - Potência 145 HP - Lâminas: Altura 1,25m / Largura 3,50 mts - Peso de Operação: 15 t	R\$ 360,90	R\$ 54.135,00
3	Hora	200	Serviços de hora/tacógrafo - CAMINHÃO CAÇAMBA , com motorista e combustível por conta da contratada e com as especificações mínimas de: - Caçamba 12 m ³ - Potência do motor 286CV - Rodado traseiro duplo (6x4) - Bom estado de conservação	R\$ 171,12	R\$ 34.224,00

***** ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO *****

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
4	Hora	500	Serviços de hora máquina - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS , com operador, combustível, mobilização e desmobilização por conta da contratada, e com especificações mínimas de: - Potência 110 HP - Peso de Operação: 15 t - Capacidade da Caçamba: 0,73 m ³ - Profundidade de escavação: 5,50 m - Lança 7,00 m - Máquina com no máximo 7 anos de uso	R\$ 273,62	R\$ 136.810,00
5	Hora	300	Serviços de hora máquina - ROLO COMPACTADOR , com operador, combustível e frete por conta da contratada, e com especificações mínimas de:	R\$ 284,19	R\$ 85.257,00



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	291/2021		
PREGÃO ELETRÔNICO	89/2021		
TIPO	Menor Preço Global		
MODO DE DISPUTA	Aberto		
DISPONÍVEL EM	17/09/2021		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até o dia 30/09/2021	HORA LIMITE	08:30
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	30/09/2021	HORÁRIO	09:00
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	www.bll.org.br "Acesso Identificado"		

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação de trator de esteira para atender a demanda do Departamento de Serviços Públicos.

• DOCUMENTOS ANEXOS:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO 04 - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MEI, ME, EPP;

ANEXO 07 - MINUTA DO CONTRATO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 O PREGÃO, na forma ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 PEDIDO DE COMPRA (COMUNICAÇÃO DE FASE INTERNA)

1.1 Pedido de Compra n.º 1.125.

2 ANEXO GERADO NO SISTEMA (COMUNICAÇÃO DE FASE INTERNA)

2.1 Anexo n.º 774.

3 UNIDADE REQUISITANTE

3.1 Departamento de Serviços Públicos.

4 OBJETO

4.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação de trator de esteira para atender a demanda do Departamento de Serviços Públicos, pelo Menor Preço Global, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas em Edital, Termo de Referência e seus demais anexos integrantes.

5 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

5.1 Valor Máximo do Lote: R\$ 106.165,50 (cento e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Ordem	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	108565	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 170 HP, PESO BRUTO MÍNIMO DE 17.000 KG, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2012. COM OPERADOR DE MÁQUINA DEVIDAMENTE HABILITADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMBUSTÍVEL, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL POR CONTA E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA. PARA ATENDER AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA.	HORA	350	303,33	106.165,50



Produtos



Filtros



Preço

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante

☐ Descrição Informada na NF-e

☒ (N) Quantidade de NF-e com esta Descrição

☒ (i) Possui outras Descrições Informadas

Informada

hora trator esteira

☐ Medicamentos ☐

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (hora trator esteira)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	HORA	AGROMILA CNPJ: 06.785.365/0001-55	J. ADILSON DOS SANTOS - CNPJ: 84.808.187/0001- 44	JOSE APA AS COSTA - CNPJ: 15.619.692/0001- 25	PE 70/2021 PM PARANAVAI	PP 43/2021 PM AGUDOS DO SUL	PP 89/2021 PM MARIALVA	NOTA PARANA
01	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA	01	230,00	235,00	245,00	311,67	360,90	303,33	NÃO FOI POSSIVEL CALCULAR O PREÇO





Itamaracá Pr, 01 de dezembro de 2021

Ofício nº. 526/2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo para Contratação de Empresa para locação do maquinário trator esteira, com o propósito de preparo de área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização em cumprimento a notificação do Ministério Público, solicitado a viabilidade de Dispensa de licitação, pelo valor total de R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), conforme termo de referência e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal e ofício nº 161/2021, de 01 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Comercio e Industria, emitido pelo Sr. João Medeiros de Oliveira - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Industria, Comercio Turismo e Desenvolvimento Econômico, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 2021, sob o protocolo nº 1236/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma Sr^a
ANDRÉIA SILVESTRI
Presidente da Comissão de Licitação
Itamaracá – Paraná

07/12/21




Despacho nº 172/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Empresa para locação do maquinário trator esteira, com o propósito de preparo de área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização em cumprimento a notificação do Ministério Público.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Industria, Comercio Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá Pr, 07 de dezembro de 2021

Atenciosamente


ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021

Departamento de Contabilidade
Itambaracá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 182/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 131/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 172/2021 de 07 de dezembro de 2021, para Contratação de Empresa para: **Locação de Maquinários para Limpeza e Manutenção do Aterro Sanitário.**

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 03 de dezembro de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares não foram constatado realização de empenhos na rubrica de despesa: **33.90.39.12.00 – Locação de Maquinas e Equipamentos**, das classificações do Objeto mencionado no processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	267	08.005.18.541.0025.2063	3.3.90.39.00.00	01000	17.250,00
TOTAL					17.250,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 07 de dezembro de 2021.

LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná

Exercício: 2021



Empenhos Orçamentários por Desdobramento

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programatica</u>	<u>Valor</u>	<u>Valor Anulado</u>	<u>Processo/Ano</u>
Desdobramento:		339039-12-00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Total do Desdobramento:				0,00	0,00	
Total Geral:				0,00		
Total Líquido:						

Luiz Rogério dos Santos

Diretor Contabilidade - Port. 35/2021

CRC-PR nº 067.918/0



Ofício nº 519/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 08/12/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para locação do maquinário trator esteira, com o propósito de preparo de área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização em cumprimento a notificação do Ministério Público.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Pessoa Jurídica para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, (fls 009 à 018), realizados pela Secretaria requisitante e consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020) e pesquisa em Editais já realizados nos municípios do Estado do Paraná.

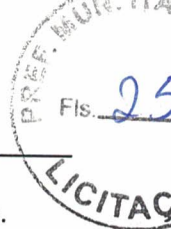
Nessa esteira, também constam dos autos o Ofício de solicitação da secretaria (fl. 02), Termo de Referência (fls. 03 a 08), autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 020); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 182/2021, de 07 de dezembro de 2021 (fl. 022), sendo: Código Reduzido: 267, Programática Funcional: 08.002.18.541.0025.2063-3.3.90.30.00.00, fonte 01000; para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Industria, Comercio Turismo e Desenvolvimento Econômico e o Departamento de Contabilidade informou também que houve realização de empenhos na rubrica de despesa, 33.90.39.12.00 – Locação de Maquinas e Equipamentos.

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

A



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

AS
ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 312/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 09/12/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO TRATOR DE ESTEIRA. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. João Medeiros de Oliveira, por meio do Ofício nº 161/2021 – Protocolo nº 1236/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para locação de 75 horas de maquinário trator de esteira, com o propósito de preparo da área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização e cumprimento de determinação judicial.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 526/2021 – pág. 020; Termo de Referência – pág. 003 a 007; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 182/2021, de 07 de dezembro de 2021 – página 022; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço e processos de contratação



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



de outros municípios do Paraná, conforme informou no Ofício nº 519/2021 – fls. 024 e 025, a Sra. Andréia Silvestrini –Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as "pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)”.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo, pesquisa no aplicativo Menor Preço e pesquisa em contratações por outros municípios do Paraná – fls. 009 a 019.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 182/2021 (fls. 022 e 023) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender o Secretário solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, **ficando a cargo da Prefeitura Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.**

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT;
HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ
– RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
(in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 09 de dezembro de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



Ofício nº 525/2021

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Data: 09/12/2021

Ref: Contratação de Empresa para locação do maquinário trator esteira, com o propósito de preparo de área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização em cumprimento a notificação do Ministério Público.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 131/2021, com análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


ANDRÉIA SILVESTINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



Ofício nº 539/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 09/12/2021

Objeto: Contratação de Empresa para locação do maquinário trator esteira, com o propósito de preparo de área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização em cumprimento a notificação do Ministério Público.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da Empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **VALMIR SANCHES RIBEIRO**, CNPJ: 06.785.365/0001-55, sita à Rua Coronel Batista, nº 154, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: VALMIR SANCHES RIBEIRO, CNPJ: 06.785.365/0001-55, sita à Rua Coronel Batista, nº 154, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

OBJETO: Contratação de Empresa para locação do maquinário trator esteira, com o propósito de preparo de área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização em cumprimento a notificação do Ministério Público.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 267, Programática Funcional: 08.005.18.541.0025.2063-33.90.39.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Comercio e Industria.

FORMA DE FORNECIMENTO: imediata.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

Por serem objetos com entrega imediata dispensa-se a celebração de contrato, conforme art. 62 da Lei nº 8666/93, substituindo-se o mesmo pela Ordem de Compra.

Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega, será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sendo que o frete será custeado pelo Município.

O recebimento será feito pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dessa, ou até mesmo substituí-la por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido.

Por ocasião da entrega, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver) e apresentação da respectiva nota fiscal correspondente, conferida, datada e assinada por responsável da Secretaria Requisitante, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.785.365/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALMIR SANCHES RIBEIRO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROMILA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-01 - Instalação e manutenção elétrica 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CORONEL BATISTA	NÚMERO 394	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.375-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ITAMBARACA	MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR
-------------------	------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITCARVALHO1589@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3543-2226/ (43) 3543-1589
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2021 às 15:22:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110570335-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VALMIR SANCHES RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GERVASIO RIBEIRO		(mãe) GUIOMAR SANCHES RIBEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/05/1965	IDENTIDADE (número) 39705915	Órgão Emissor SSP	UF PR
CPI (número) 505.856.739-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA CORONEL BATISTA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86375000
MUNICÍPIO ITAMBARACA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CORONEL BATISTA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO FUNDOS		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86375000
MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) escritcarvalho@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4120400 Atividades secundárias 4222701 4313400 8130300 4930202 4299599	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/07/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.785.365/0001-55	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Valmir Sanches Ribeiro</i>			
DATA DA ASSINATURA 26/09/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valmir Sanches Ribeiro</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Isaías Gomes da Silva Jr.</i> RG 5.942.800-4 REATOR		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2014 SOB NÚMERO: 20145335739 Protocolo: 14/533573-9, DE 26/09/2014 <i>Sebastião Motta</i> Empresa: 4110570335-8 VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VALMIR SANCHES RIBEIRO			
NACIONALIDADE Brasileira		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) Gervasio Ribeiro		(mãe) Guiomar Sanches Ribeiro	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19-05-1965	IDENTIDADE número 3.970.591-5	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 505.856.739-34	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Rua Coronel Batista			NÚMERO 154
COMPLEMENTO casa	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 86375-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Itamaracá			UF Pr
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO Inscrição	CÓDIGO DO EVENTO 302	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL Valmir Sanches Ribeiro			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Coronel Batista			NÚMERO 154
COMPLEMENTO Fundo	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 86375-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Itamaracá	UF pr	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 0161-9/99 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA - LOCAÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS COM OPERADOR.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 07-07-2004	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Anthony Ap. Franco
RG: 990.500 - PR
OAB 12497 - PR

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/07/2004
SOB NÚMERO: 41105703358
Protocolo: 04/229097-0

VALMIR SANCHES RIBEIRO

Maria Thereza Lopes Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110570335-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VALMIR SANCHES RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GERVASIO RIBEIRO		(mãe) GUIOMAR SANCHES RIBEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/05/1965	IDENTIDADE (número) 39705915	Orgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 505.856.739-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA CORONEL BATISTA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86375000
MUNICÍPIO ITAMBARACA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CORONEL BATISTA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO FUNDOS		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86375000
MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) escritcarvalho@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4120400 Atividades secundárias 4222701 4313400 8130300 4930202 4299599	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/07/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.785.365/0001-55	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 03/08/2015		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. saies Gomes da Silva J.C. RG 5.842.601-4 RELATOR 03/AGO. 2015		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2015 SOB NÚMERO: 20150159950 Protocolo: 15/515995-0, DE 03/08/2015 saies Gomes da Silva J.C. RG 5.842.601-4 RELATOR LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110570335-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VALMIR SANCHES RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) GERVASIO RIBEIRO		(mãe) GUIOMAR SANCHES RIBEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19-05-1965	IDENTIDADE número 3.970.591-8	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 505.856.739-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA CORONEL BATISTA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86375-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ITAMBARACÁ			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CORONEL BATISTA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86375-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) =(VINTE MIL REAIS)=		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4930-2/02 Atividades secundárias 7731-4/00 8130-3/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR ATIVIDADES PAISAGISTICAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14-07-2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.785.365/0001-55	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Valmir Sanches Ribeiro - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 09-03-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valmir Sanches Ribeiro</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Edson de Paula Ferreira</i> DIRETOR 14/MAR/2011	AUTEN <i>Sebastião Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL
---	--

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2011
SOB NÚMERO: 20112231381
Protocolo: 11/223138-1, DE 11/03/2011
Empresa: 4110570335-8
VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110570335-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VALMIR SANCHES RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) GERVASIO RIBEIRO		(mãe) GUIOMAR SANCHES RIBEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19-05-1965	IDENTIDADE número 3.970.591-5	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 505.856.739-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA CORONEL BATISTA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86375-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ITAMBARACÁ			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CORONEL BATISTA			NÚMERO 154
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86375-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) =(VINTE MIL REAIS)=		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4120-4/00 Atividades secundárias 4222-7/01 4313-4/00 8130-3/00 4930-2/02 4299-5/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE TERRAPLENAGEM ATIVIDADES PAISAGISTICAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14-07-2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.785.365/0001-55	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Valmir Sanches Ribeiro - ME			
DATA DA ASSINATURA 26-03-2012			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. AC 8.153.480-1 - P1 04 ABR 2012		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2012 SOB NÚMERO: 20122943236 Protocolo: 12/294323-6, DE 28/03/2012 Empresa: 41 1 0570335 8 VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110570335-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VALMIR SANCHES RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GERVASIO RIBEIRO	(mãe) GUIOMAR SANCHES RIBEIRO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/05/1965	IDENTIDADE (número) 39705915	Órgão Emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 505.856.739-34	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORONEL BATISTA		NÚMERO 154	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86375000	
MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CORONEL BATISTA		NÚMERO 154	
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86375000	
MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) escritcarvalho@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4120400 Atividades secundárias: 4222701 4313400 8130300 4930202 4299599	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM ATIVIDADES PAISAGISTICAS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/07/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.785.365/0001-55	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Valmir Sanches Ribeiro - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 14/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valmir Sanches Ribeiro</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. RG 6.942.600-4 RELATOR 15/MAIO/2015		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015 SOB NÚMERO: 20153110953 Protocolo: 15/311095-3, DE 15/05/2015 Empress: 41 1 0570335 8 VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME Isaias Gomes da Silva RELATOR LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALMIR SANCHES RIBEIRO
CNPJ: 06.785.365/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:24 do dia 06/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2022.

Código de controle da certidão: **7444.B3D9.84ED.35EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025519744-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.785.365/0001-55
Nome: VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ****Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS

90552918-85

Inscrição CNPJ

06.785.365/0001-55

Início das Atividades

03/2011**Empresa / Estabelecimento**Nome Empresarial **VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME**Título do Estabelecimento **AGROMILA**Endereço do Estabelecimento **RUA CORONEL BATISTA, 154, FUNDOS - CENTRO - CEP 86375-000**
FONE: (43) 3543-2114Município de Instalação **ITAMBARACA - PR, DESDE 03/2011****(Estabelecimento Matriz)****Qualificação**Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**Natureza Jurídica **213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	505.856.739-34	VALMIR SANCHES RIBEIRO	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 25/12/2021.Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná**CAD/ICMS Nº 90552918-85**Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.brEmitido Eletronicamente via Internet
25/11/2021 12:24:29Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA IVAI Nº 515 - ESQUINA COM RUA
LONDRINA - JARDIM HORIZONTE
ANDIRÁ/PR - 86.380-00

TITULAR
ERNANI GONCALVES DE OLIVEIRA
JURAMENTADO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatória), EXECUTIVO FISCAL, FALÊNCIA e/ou CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME

CNPJ 06.785.365/0001-55, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

ANDIRÁ/PR, 25 de Novembro de 2021

ERNANI GONCALVES DE OLIVEIRA
(assinado digitalmente)
Conforme Ofício Circular 43/2020 - CGJ

Afixação do Selo Funarpen Isento, Conforme Determinação do Funrejus/Funjus.

Observação: Certidão expedida de acordo com a Subseção II, Artigo 96, e Artigo 97 itens I e II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANDIRÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CNPJ 10.927.207/0001-60
Ernani Gonçalves de Oliveira
Titular



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-55
ITAMBARACÁ-PR

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 1044 / 2021

CADASTRO 2 - 00054727	CNPJ/CPF 06.785.365/0001-55	
FINALIDADE DE DIREITO		
RAZÃO SOCIAL/NOME VALMIR SANCHES RIBEIRO ME		
SITUADO À: RUA CORONEL BATISTA, Nº 394, CENTRO - CEP: 86375-000 Complemento:		
NOME FANTASIA: AGROMILA		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 14/07/2004	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: OBRAS DE TERRAPLANAGEM, CONSTRUCAO DE REDE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO		
NOME DO REQUERENTE VALMIR SANCHES RIBEIRO ME	CNPJ/CPF - REQUERENTE 06.785.365/0001-55	

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **NADA** deve aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

VÁLIDO ATÉ 08/06/2022

Itamaracá, 10 de dezembro de 2021.

Código de Autenticidade: D6BB675FEF59BFE97C3690B1D7CAB958

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 06.785.365/0001-55
Razão Social: VALMIR SANCHES RIBEIRO ME
Endereço: RUA CORONEL BATISTA 154 FUNDOS / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2021 a 28/12/2021

Certificação Número: 2021112900551919125500

Informação obtida em 10/12/2021 10:14:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALMIR SANCHES RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.785.365/0001-55

Certidão nº: 54950236/2021

Expedição: 25/11/2021, às 15:12:57

Validade: 23/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALMIR SANCHES RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.785.365/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISPENSA POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte um (10/12/2021), às 09:30 (nove horas e trinta minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal, os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membro: Ariovaldo Martins, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para locação do maquinário trator esteira, com o propósito de preparo de área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização em cumprimento a notificação do Ministério Público, da **VALMIR SANCHES RIBEIRO**, CNPJ: 06.785.365/0001-55, sita à Rua Coronel Batista, nº 154, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentadas pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para aquisição do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 049/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para locação do maquinário trator esteira, com o propósito de preparo de área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização em cumprimento a notificação do Ministério Público”, para a Empresa **VALMIR SANCHES RIBEIRO**, CNPJ: 06.785.365/0001-55, sita à Rua Coronel Batista, nº 154, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 131/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 10 de dezembro de 2021

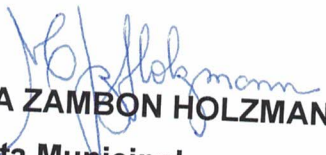

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 049/2021, objeto do Processo Administrativo nº 131/2021, visando a Contratação de Empresa para locação do maquinário trator esteira, com o propósito de preparo de área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização em cumprimento a notificação do Ministério Público, da Empresa VALMIR SANCHES RIBEIRO, CNPJ: 06.785.365/0001-55, sita à Rua Coronel Batista, nº 154, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais), para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 10 de dezembro de 2021


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Licitação/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 059/2021.
 CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;
 CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR -
 COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA -
 EIRELI; CNPJ: 16.579.174/0001-90.
 VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 34.844,70 (trinta e quatro mil
 e oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos). DATA DA
 ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021; PRAZO DE VIGÊNCIA:
 10 de dezembro de 2022; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr, 10 de dezembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ariovaldo Martins
 Código Identificador:5129E1AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 049/2021, objeto do Processo Administrativo nº 131/2021, visando a Contratação de Empresa para locação do maquinário trator esteira, com o propósito de preparo de área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização em cumprimento a notificação do Ministério Público, da Empresa VALMIR SANCHES RIBEIRO, CNPJ: 06.785.365/0001-55, sita à Rua Coronel Batista, nº 154, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais), para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 10 de dezembro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ariovaldo Martins
 Código Identificador:D19CC6F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021

Contratação de Empresa para a Aquisição de Gênero Alimentício para composição de Cestas Básicas destinadas às famílias em comprovada situação de Vulnerabilidade Social.

Procedimento Administrativo: 123/2021

Licitação/Número: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 058/2021.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;

CONTRATADA: VITAL ALIMENTOS; CNPJ: 18.333.846/0001-09.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 215.800,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021; PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de dezembro de 2022; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr, 10 de dezembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ariovaldo Martins
 Código Identificador:1A874B11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2021; Proc. Administrativo: nº 113/2021. Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Calçadas, incluindo meio fios e rampas de acesso, em diversas localidades nesta cidade. O Município de Itambaracá torna pública a Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA referente a Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: Valmir Sanches Ribeiro & Me, CNPJ: 06.785.365/0001-55, com o valor de R\$ 72.242,94 (setenta e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Por fim, fica expressamente convocada a proponente acima classificada para a assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 10 de dezembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal.

Publicado por:
 Ariovaldo Martins
 Código Identificador:83CDF207

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 131/2021

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Monica Cristina Zambon Holzmann	Prefeita	Brasília	14 a 17/12/2021	Agenda no Palácio do Planalto, Câmara dos Deputados e FNDE	R\$ 2.700,00
Regina Celia Amaral Fabris	Secretária Adm	Brasília	14 a 17/12/2021	Agenda no Palácio do Planalto, Câmara dos Deputados e FNDE	R\$ 2.250,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 10 de dezembro de 2021.

Publicado por:
 Julio Cesar Dias
 Código Identificador:2839AA16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 414/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Agropecuária e Pequenos Produtores Rurais, a Senhora ANA CLÁUDIA CHERUBIM, deixando de receber símbolo CC.3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 410/2021.

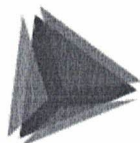
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Luciene Jussiani
 Código Identificador:CAC317A8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço -
R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

CPF: 1612555900 (Logout)



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 049/2021, Processo Administrativo nº 131/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa para locação do maquinário trator esteira, com o propósito de preparo de área no lixão municipal para que seja concluído o projeto de revitalização da área com a arborização em cumprimento a notificação do Ministério Público, da Empresa VALMIR SANCHES RIBEIRO, CNPJ: 06.785.365/0001-55, sita à Rua Coronel Batista, nº 154, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, valor total R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais), conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	UNID	QTDE	Valor Unitario R\$	Valor Total R\$
01	Locação de hora/máquina de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 hp e no de fabricação no mínimo de 1995.	Horas	75	230,00	17.250,00

Itambaracá, 13 de dezembro de 2021


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021